



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 040/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 039/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 261.112,73 (duzentos e sessenta e um mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), para atender despesas referentes à execução das obras de construção de sepulturas do tipo S2, no Cemitério das Cruzes, nesta cidade, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.13.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
15	Urbanismo		
15.452	Serviços urbanos		
15.452.0074	Serviços funerários		
15.452.0074.2	Atividade		
15.452.0074.2.099	Construção de sepulturas	R\$	261.112,73
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.51	Obras e instalações	R\$	261.112,73
FONTE DE RECURSO	01 - tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos oriundos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02.05.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
99	Reserva de contingência		
99.999	Reserva de contingência		
99.999.9999	Reserva de contingência		
99.999.9999.0.002	Reserva de contingência	R\$	261.112,73
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
9.9.99.99	Reserva de contingência	R\$	261.112,73
FONTE DE RECURSO	01 - tesouro		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional Especial na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.485 de 25/06/2015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.594 de 26/11/2015, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIK

Presidente

dlom